



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1247 DE 03 DE MARÇO DE 2026

A SANÇÃO

Em 03/03/2026

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Guarará a realizar o pagamento de multas de trânsito aplicadas sobre os veículos da frota municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guarará, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento das multas de trânsito aplicadas sobre a frota de veículos do Município de Guarará, durante as gestões anteriores referente aos períodos de 2017 a 2020 e de 2021 a 2024.

Art. 2º - O pagamento das penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias após a emissão da guia ou documento de arrecadação específico.

Art. 3º - Após o pagamento das multas citadas nesta Lei, caberá ao Chefe do Poder Executivo adotar as medidas legais para a devida apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente para o ano de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ

Prefeito Municipal Municipal de Guarará

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 05/02/2026

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 20/02/2026

Presidente

